



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 128, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, inc. IV, da Resolução n.º 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7.º, § 1.º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da Portaria CNMP-PRESI n. 338, de 14/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 1, para incluir as datas de realização das sessões plenárias dos meses de outubro a dezembro de 2014:

DATA	EVENTO	INÍCIO
06/10/14	19ª Sessão Ordinária	14 horas
20/10/14	20ª Sessão Ordinária	14 horas
03/11/14	21ª Sessão Ordinária	14 horas
17/11/14	22ª Sessão Ordinária	14 horas
01/12/14	23ª Sessão Ordinária	14 horas
15/12/14	24ª Sessão Ordinária	14 horas

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



PLENÁRIO

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2014

REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 0.00.000.000855/2014-44
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA ROQUETE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
DECISÃO

(...) Ante o exposto, rejeito a arguição de impedimento e suspeição suscitada pelo requerente e, nos termos do art. 130, § 2º, do Regimento Interno, tendo em vista que o referido pleito foi encampado na própria exordial, determino a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria-Geral deste Conselho, para autuação e distribuição de procedimento próprio, cujo julgamento caberá ao Plenário. Suspensa-se o presente feito, conforme o disposto no art. 130, § 3º, do Regimento Interno, até ulterior deliberação do Plenário do CNMP. Publique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000856/2014-99
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: SÉRGIO FERNANDES DE ABREU JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO

(...) Pelas razões expostas, a considerar a ausência de interesse processual do autor, determina-se o arquivamento monocrático dos presentes autos, com fulcro no art. 46, inc. IX, "b", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000864/2014-35
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: JADIEL ALBERT RIBEIRO BARBOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO

(...) Com base nessas considerações, tendo em vista a ausência de interesse processual do autor, determina-se o arquivamento monocrático dos presentes autos, com fulcro no art. 46, inc. IX, "b", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000617/2014-39
REQUERENTE: MANOEL ANTONIO SANTOS BERNARDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DECISÃO

(...) Pelo exposto, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há, por enquanto, que se falar em inércia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.
Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RCA Nº 0.00.000.000841/2014-21
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
DECISÃO

(...) Dessa forma, e tendo em vista que de acordo com as informações prestadas não há qualquer irregularidade ou incompatibilidade verificada no que pertine à realização da atividade docente pelo Dr. José Ubiratan Almeida Bezerra e suas obrigações relativas à atividade ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, §1º, inc. I e III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

III - passivo circulante: são as obrigações ou exigibilidades que deverão ser pagas no decorrer do exercício seguinte, tais como: duplicatas a pagar, contas a pagar, títulos a pagar, empréstimos bancários, imposto de renda a pagar e salários a pagar;

IV - exigível a longo prazo: são as obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, quando se vencerem após o exercício seguinte;

V - ativo total: são todos os bens, direitos e valores a receber de uma entidade;

VI - balanço patrimonial: é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica;

VII - Índice de Liquidez Geral (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

VIII - Índice de Liquidez Corrente (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

IX - Índice de Solvência Geral: expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;

a) Índice de Liquidez Geral - ILG = Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente - ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c) Índice de Solvência Geral - ISG = Ativo Total I

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 128, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, inc. IV, da Resolução nº 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 1, para incluir as datas de realização das sessões plenárias dos meses de outubro a dezembro de 2014:

DATA	EVENTO	DIFÍCITO
05/10/14	19º Sessão Ordinária	14 horas
20/10/14	20º Sessão Ordinária	14 horas
03/11/14	21ª Sessão Ordinária	14 horas
17/11/14	22ª Sessão Ordinária	14 horas
01/12/14	23ª Sessão Ordinária	14 horas
15/12/14	24ª Sessão Ordinária	14 horas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de maio de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000853/2014-55

REQUERENTE: CLETON DE MELO SOUZA

DESPACHO

(...) Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Ademais, conforme Enunciado nº 06/2009, não cabe ao CNMP intervir na atuação do Ministério Público brasileiro diante das atividades finalísticas. Por outro lado, vale destacar que, na hipótese, não foi atribuída conduta negativa por parte do membro do Ministério Público.

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por não haver qualquer pedido formulado e por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Sociedade empresária constituída há Data de Constituição: // menos de 01 (um) ano? () Sim () Não

Descrição do Objeto Social (atividade principal e secundária):

Data prevista para início das operações: //

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome: _____ CPF: _____
Cargo: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____

Nome: _____ CPF: _____
Cargo: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____

DADOS DOS ADMINISTRADORES

Nome: _____ CPF: _____
Cargo: _____
Nome: _____ CPF: _____
Cargo: _____
Nome: _____ CPF: _____
Cargo: _____

3. HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

Para sociedade empresária constituída há menos de 01 (um) ano:
Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, na forma prevista no Art. 11, I:
() Sim () Não

Plano Econômico, na forma prevista no Art. 11, II
() Sim () Não

Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, na forma prevista no Art. 11, V:
() Sim () Não

Para sociedade empresária constituída há mais de 01 (um) ano ou em caso de requerimento de recadastramento:
Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, na forma prevista no Art. 11, I:
() Sim () Não

Balanco Patrimonial e Demonstrativo de Resultado Contábil do último exercício, na forma prevista do Art. 11, III:
() Sim () Não

Termo de Comprovação de Boa Situação Financeira, na forma prevista no Art. 11, IV:
() Sim () Não

Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, na forma do Art. 11, V:
() Sim () Não

4. HABILITAÇÃO FISCAL

Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Expedida pelo MF/SRF:
() Sim () Não

Certidão de Regularidade Fiscal Fomecida pela Secretaria de Estado da Fazenda:
() Sim () Não

Certidão de Regularidade Fiscal Fomecida pela Secretaria Municipal de Fazenda:
() Sim () Não

Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS:
() Sim () Não

Certificado de Regularidade do FGTS, fomecido pela CEF:
() Sim () Não

Certidão Negativa de Dívida Ativa perante a ANTT:
() Sim () Não

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST:
() Sim () Não

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, na forma do Art. 13:
() Sim () Não

Em caso de Requerimento de Recadastramento:
a) Organização e Gestão (Descrever as informações requeridas no Art. 13, I, e anexar documentos comprobatórios)

b) Serviços de Transporte (Descrever as informações requeridas no Art. 13, II, e anexar documentos comprobatórios)

c) Pessoal Técnico (Descrever as informações requeridas no Art. 13, III, e anexar documentos comprobatórios)

d) Material Rodante (Descrever as informações requeridas no Art. 13, IV, e anexar documentos comprobatórios)

e) Equipagens (Descrever as informações requeridas no Art. 13, V, e anexar documentos comprobatórios)

f) Gestão da Segurança e Meio Ambiente (Descrever as informações requeridas no artigo 13, VI, e anexar documentos comprobatórios)

ANEXO II

Para fins do presente Regulamento, considera-se:

I - ativo circulante: são os bens, direitos e valores a receber no prazo máximo de um ano, ou seja, realizável em curto prazo tais como: duplicatas, estoques de mercadorias produzidas e outros créditos a receber de realização a curto prazo;

II - realizável a longo prazo: são os direitos realizáveis após o término do exercício subsequente; direitos derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, acionistas, diretores ou participantes no lucro;